



Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

Processo: 201877002374

Dados do Processo:

Número Único 0003562-70.2018.8.25.0048	Classe Procedimento Comum Cível	Processo Origem --
Tipo Eletrônico	Competência 1ª Vara Cível e Criminal de Nossa Senhora da Glória	Segredo N (Não)
Distribuição 03/12/2018	Impedimento/Suspeição N (Não)	Valor da Causa --

Status do Processo:

Situação	Data Julgamento	Número da Caixa de Arquivamento
JULGADO	23/10/2021	--
Fase ARQUIVADO		

Assuntos do Processo:

DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Partes e Procuradores - Assistência Judiciária Gratuita

Partes do Processo:

Tipo	Nome	Representantes e Filiação
Requerente	LUIZ CARLOS LIMA SANTOS	Representante(s) da Parte: Advogado: JOSÉ JEOVANY DA SILVA - 889-A/SE
Requerido	SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.	Representante(s) da Parte: Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592/SE

Passe o cursor sobre os termos escritos dessa forma para visualizar o seu significado.

Movimentos do Processo:

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
06/04/2022 11:00:40	Arquivamento Definitivo	{Arquivamento >> Definitivo} Custas Judiciais Finais Não Exigíveis	Arquivo Eletrônico	Não
06/04/2022 11:00:14	Certidão	Certifico que houve um equívoco no lançamento da certidão retro, por tal motivo, torno-a sem efeito.	Secretaria	Não
06/04/2022 10:57:05	Certidão	Certifico que os honorários da perita Judicial Ana Thaisa Leal não foram liberados em virtude de terem sido incorretamente incluídos no alvará da Parte Requerente.	Secretaria	Não
06/04/2022 10:56:12	Recebimento	{Recebimento}	Secretaria	Não
02/02/2022 08:49:24	Arquivamento Definitivo	{Arquivamento >> Definitivo} Custas Judiciais Finais Não Exigíveis	Arquivo Eletrônico	Não
02/02/2022 05:30:52	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Considerando a aquiescência da parte requerente, bem como o exaurimento da prestação jurisdicional, arquive-se os autos com as cautelas de praxe.	Secretaria	03/02/2022
31/01/2022 17:11:33	Conclusão	{Conclusão} Faço estes autos conclusos.	Juiz	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
31/01/2022 17:10:50	Decurso de Prazo	{Decurso de Prazo} Transcurso do prazo in albis em face do ato ordinatório exarado em 13/12/2021 15:05:10.	Secretaria	Não
13/12/2021 15:05:10	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} intime-se a Parte Exequente, por seu Advogado, para informar acerca da quitação do débito, no prazo de 05 (cinco) dias, sendo seu silêncio interpretado como aquiescência.	Secretaria	15/12/2021
12/12/2021 12:41:24	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
09/12/2021 11:40:08	Juntada	Alvará Judicial nº 202177000608 expedido dia 09/12/2021 às 11:33:48 emitido para o Banco BANESE foi cumprido em favor de: -Crédito em conta-LUIZ CARLOS LIMA SANTOS e/ou JOSE JEOVANY DA SILVA {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
09/12/2021 11:33:48	Expedição de Documento	Alvará Judicial nº 202177000608 emitido para o Banco BANESE: -Crédito em conta-LUIZ CARLOS LIMA SANTOS e/ou JOSE JEOVANY DA SILVA {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
07/12/2021 15:06:22	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Aguardar assinatura de ALVARA ELETRONICO DE VALOR N 202177000608	Secretaria	Não
05/12/2021 19:25:03	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Cumprimento da Obrigação realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
04/12/2021 15:36:28	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Defiro o requerimento autoral, determinando a expedição de Alvará Judicial eletrônico, inclusive, na modalidade de transferência, observando-se os dados bancários constantes da pág. 240, para liberação da referida quantia depositada em conta judicial vinculada a este processo, com seus acréscimos legais, cabendo à instituição bancária aplicar a legislação tributária pertinente, quando do pagamento, intimando-se o(a) interessado(a).(...).	Secretaria	06/12/2021
02/12/2021 13:51:28	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
02/12/2021 09:14:07	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: JOSE JEOVANY DA SILVA - 889}	Secretaria	Não
01/12/2021 16:51:19	Juntada	Depósito Judicial nº 211116055033233 do BANESE referente a Pagamento do Débito, ocorrido em 29/11/2021, realizado por SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA. {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
23/11/2021 15:33:50	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intime-se o requerido para pagar o débito referente as despesas processuais em anexo discriminadas. O não atendimento a esta intimação no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento desta intimação nos termos do art. 12 da Instrução Normativa nº 10/2016, acarretará a inscrição do débito em Dívida Ativa Estadual e a inclusão do sujeito passivo nos órgãos de restrição ao crédito. Decorrido este prazo, o sujeito passivo e os co responsáveis serão incluídos no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados com o Estado de Sergipe - CADIN ESTADUAL e o valor do débito será enviado à Procuradoria Geral do Estado - PGE para Protesto e Cobrança Judicial.	Secretaria	24/11/2021
23/11/2021 15:26:55	Trânsito em Julgado	{Trânsito em julgado} Transcurso do prazo recursal in albis.	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
25/10/2021 09:56:01	Outras Informações	Intimação Eletrônica do(a) Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. considerada em 25/10/2021, mediante consulta processual realizada por seu representante legal, referente ao movimento de Intimação, do dia 24/10/2021, às 22:16:38.	Secretaria	Não
24/10/2021 22:16:38	Intimação Eletrônica	Intimação Eletrônica enviada à Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. POSTO ISSO, com fulcro no § 3º, da Lei nº 6.194/74, com a nova redação conferida pela Lei nº 11.482/2007, e na Lei nº 11.945/2009, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na Inicial, e CONDENO a SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. a pagar ao Requerente LUIZ CARLOS LIMA SANTOS a quantia de R\$ 2.025,00 (dois mil e vinte e cinco reais), corrigidos, monetariamente, a partir da data de 11/03/2018, pela variação do INPC, incidindo, ainda, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação válida, extinguindo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Intimação enviada ao Empresa Privada.	Secretaria	25/10/2021
23/10/2021 18:35:43	Julgamento	{Julgamento >> Com Resolução do Mérito >> Procedência em Parte} (...)POSTO ISSO, com fulcro no § 3º, da Lei nº 6.194/74, com a nova redação conferida pela Lei nº 11.482/2007, e na Lei nº 11.945/2009, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na Inicial, e CONDENO a SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. a pagar ao Requerente LUIZ CARLOS LIMA SANTOS a quantia de R\$ 2.025,00 (dois mil e vinte e cinco reais), corrigidos, monetariamente, a partir da data de 11/03/2018, pela variação do INPC, incidindo, ainda, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação válida, extinguindo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC.(...).	Secretaria	25/10/2021
04/08/2021 13:32:08	Conclusão	{Conclusão} Faço estes autos conclusos.	Juiz	Não
04/08/2021 13:31:29	Certidão	Certifico a tempestividade da manifestação.	Secretaria	Não
04/08/2021 11:33:47	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
30/07/2021 07:10:28	Juntada	Alvará Judicial nº 202177000409 expedido dia 23/07/2021 às 14:57:40 emitido para o Banco BANESE foi cumprido em favor de: -Crédito em conta-ANA THAISA DA SILVA LEAL {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
27/07/2021 09:19:09	Certidão	Certifico a tempestividade da manifestação do autor.	Secretaria	Não
27/07/2021 09:04:04	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: JOSÉ JEOVANY DA SILVA - 889}	Secretaria	Não
23/07/2021 14:57:40	Expedição de Documento	Alvará Judicial nº 202177000409 emitido para o Banco BANESE: -Crédito em conta-ANA THAISA DA SILVA LEAL {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
23/07/2021 13:26:26	Outras Informações	Intimação Eletrônica do(a) Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. considerada em 23/07/2021, mediante consulta processual realizada por seu representante legal, referente ao movimento de Intimação, do dia 23/07/2021, às 10:35:46.	Secretaria	Não
23/07/2021 10:44:47	Certidão	Certifco que expedi Alvará Judicial Eletrônico. Aguardando assinatura.	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
23/07/2021 10:37:57	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Cumprir conforme determinado no Despacho de p. 160: Após a entrega do Laudo Pericial, com a solicitação de pagamento dos honorários pelo Perito, expeça-se Alvará Judicial eletrônico, preferencialmente, na modalidade de transferência bancária, para o recebimento do valor depositado pela Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A., a tal título.	Secretaria	26/07/2021
23/07/2021 10:36:55	Certidão	Certifico que houve solicitação de liberação dos honorários periciais, via WhatsApp, pela perita judicial.	Secretaria	Não
23/07/2021 10:35:46	Intimação Eletrônica	Intimação Eletrônica enviada à Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. Diante da juntada do Laudo Pericial, intimem-se as Partes para que sobre ele se manifestem, em 15 (quinze) dias. Intimação enviada ao Empresa Privada.	Secretaria	Não
23/07/2021 10:35:30	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Diante da juntada do Laudo Pericial, intimem-se as Partes para que sobre ele se manifestem, em 15 (quinze) dias.	Secretaria	26/07/2021
23/07/2021 10:33:40	Juntada	{Juntada >> Documento} Laudo Pericial, em anexo. Juntada de Laudo	Secretaria	Não
20/07/2021 16:59:20	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Aguarde-se o encaminhamento do laudo pericial.	Secretaria	Não
12/07/2021 17:55:39	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intimem-se as partes para que obtenha ciência acerca do agendamento da perícia para o dia 19/07/2021 às 13:00 na Clínica Soliday Endereço: Rua Izaura de Oliveira, 232, Centro, Nossa Senhora da Glória-SE, 49680-000 Telefone: (79) 3411-3005.	Secretaria	13/07/2021
12/07/2021 09:08:48	Certidão	Certifico que encaminhei e-mail a perita.	Secretaria	Não
19/05/2021 12:01:35	Certidão	Certifico que este cartório, mais uma vez, diligenciou com o fito de agendar a perícia retro, porém não logrou êxito, em razão das inexistência de datas disponíveis.	Secretaria	Não
18/04/2021 11:29:06	Certidão	Certifico que este cartório diligenciou com o fito de agendar a perícia retro, porém não logrou êxito, em razão das inexistência de datas disponíveis.	Secretaria	Não
18/04/2021 10:23:18	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Determino a realização de perícia na especialidade de Neurologia e nomeio perito(o) especialista credenciado(a) e indicado(a) pelo Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe (...).	Secretaria	19/04/2021
07/04/2021 09:27:56	Conclusão	{Conclusão} Faço estes autos conclusos.	Juiz	Não
07/04/2021 09:25:52	Decurso de Prazo	{Decurso de Prazo} Transcorreu o prazo in albis.	Secretaria	Não
22/03/2021 14:38:12	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Aguarde-se o transcurso do prazo para manifestação do perito.	Secretaria	Não
19/03/2021 22:11:17	Juntada	{Juntada >> Documento} Mandado de número 202177001568 do tipo Intimação Cumprimento de Despacho/Ato Ordinatório Cota Promotorial [TM1406,MD1826] - Certidão do Oficial de Justiça {Destinatário(a): PERITO Dr. Alberto Silva Barreto} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
19/03/2021 18:31:13	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Indicação de Quesitos realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
12/03/2021 14:38:17	Expedição de Documento	{Juntada >> Documento} Mandado de número 202177001568 do tipo Intimação Cumprimento de Despacho/Ato Ordinatório Cota Promotorial [TM1406,MD1826] {Destinatário(a): PERITO Dr. Alberto Silva Barreto} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
12/03/2021 12:47:26	Certidão	Certifico que expedi mandado de intimação tombado no nº 202177001568.	Secretaria	Não
11/03/2021 03:59:19	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Diante da manifestação retro, nomeio o médico neurocirurgião, Dr. Alberto Silva Barreto, CRM 997, como Perito Judicial, devendo ser intimado, no endereço indicado, à pág. 194, nos autos de número 201777000854, para dizer se aceita o munus, no prazo de 10 (dez) dias, observando-se os honorários periciais arbitrados (págs. 110/111). Com a aceitação do encargo, intimem-se as Partes, que poderão, nos termos do art. 465, § 1º, II e III do CPC, indicar assistente técnico e apresentar quesitos, no prazo de 15 (quinze) dias.(...).	Secretaria	12/03/2021
03/02/2021 12:06:59	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
03/02/2021 10:39:41	Juntada	{Juntada >> Documento} Mandado de número 202077006810 do tipo Intimação Parte do Processo Teor do Despacho [TM1704,MD1862] - Certidão do Oficial de Justiça {Destinatário(a): Hélio Araújo Oliveira, especialista na área de Neurocirurgia} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
04/12/2020 10:20:52	Expedição de Documento	{Juntada >> Documento} Mandado de número 202077006810 do tipo Intimação Parte do Processo Teor do Despacho [TM1704,MD1862] {Destinatário(a): Hélio Araújo Oliveira, especialista na área de Neurocirurgia} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
04/12/2020 08:35:29	Certidão	expedi novo mandado ao perito	Secretaria	Não
23/11/2020 22:38:30	Juntada	{Juntada >> Documento} Mandado de número 202077006328 do tipo Intimação Parte do Processo Teor do Despacho [TM1704,MD1862] - Certidão do Oficial de Justiça {Destinatário(a): Dr. Hélio Araújo Oliveira} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
10/11/2020 12:26:43	Expedição de Documento	{Juntada >> Documento} Mandado de número 202077006328 do tipo Intimação Parte do Processo Teor do Despacho [TM1704,MD1862] {Destinatário(a): Dr. Hélio Araújo Oliveira} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
10/11/2020 11:27:37	Certidão	Certifico que expedi mandado 202077006328.	Secretaria	Não
19/10/2020 20:40:37	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Tendo em vista que a prova pericial é de suma importância para o deslinde da presente ação, nomeio o médico Dr. Hélio Araújo Oliveira, especialista na área de Neurocirurgia, que deverá ser intimado na Rua Cláudio Batista nº 01, Bairro Santo Antônio, CEP 49060-100, Aracaju/SE, ou Av. Gonçalo Rollemburg Leite nº 1.813, tel. (79) 2106-4100, Aracaju/SE.(...).	Secretaria	20/10/2020
19/08/2020 09:18:45	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
19/08/2020 09:00:16	Certidão	Certifico que entrei em contato por telefone com o consultoria de Dr Alvino Dutra da Silva e fui informada que ele se aposentou. Assim, procedo a conclusão diante de não ter mais nenhum perito cadastrado na especialidade de neurologia.	Secretaria	Não
06/07/2020 09:18:15	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
01/07/2020 09:03:49	Juntada	Depósito Judicial nº 200623012414506 do BANESE referente a Pagamento do Débito, ocorrido em 30/06/2020, realizado por SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA. {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
18/06/2020 18:18:11	Certidão	Certifico que envie email (em anexo) para o perito Dr Alvino Dutra da Silva com especialidade em NEUROLOGIA cadastrado como perito do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, a fim de que se manifeste se aceita a nomeação da perícia.	Secretaria	Não
11/06/2020 06:47:24	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} (...)Com o aporte do Laudo Pericial, nos presentes autos, intimem-se as Partes para que sobre ele se manifestem, no prazo comum de 15 (quinze) dias.Após a entrega do Laudo Pericial, com a solicitação de pagamento dos honorários pelo perito, expeça-se Alvará Judicial, para o levantamento do valor depositado pela Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A., a tal título.Intime-se a Requerida, para que proceda ao depósito do valor dos honorários periciais, no prazo de 10 (dez) dias.Intimações necessárias. 	Secretaria	12/06/2020
14/05/2020 14:17:42	Conclusão	{Conclusão} Procedo a conclusão dos autos diante da certidão retro.	Juiz	Não
14/05/2020 14:14:05	Certidão	Certifico que tentei agendar pelo SCPV a perícia do DPVAT, para a especialidade "neurologia – DPVAT", conforme determinado no despacho retro. No entanto, não foi possível pois na opção DPVAT só tem a especialidade ortopedia. Assim, procederei a conclusão dos autos.	Secretaria	Não
10/03/2020 01:00:04	Outras Informações	Cancelamento da solicitação de perícia, de sequência 2, da especialidade Neurologista. Motivo: O prazo para manifestação de interesse expirou.	Secretaria	Não
05/03/2020 22:28:36	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Indicação de Quesitos realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
02/03/2020 07:45:47	Outras Informações	Perícia da especialidade Neurologista solicitada via Sistema de Agendamento de Perícias Judiciais, para manifestação de interesse do perito.	Secretaria	Não
24/02/2020 19:16:33	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} (...) V- Ademais, intimem-se as Partes para querendo, no prazo comum de 15 (quinze) dias, pedir esclarecimentos ou solicitar ajustes, nos termos do art. 357,§1, CPC/2015, sob pena de estabilização da decisão. 	Secretaria	27/02/2020
10/02/2020 09:51:23	Conclusão	{Conclusão} Procedo a conclusão dos autos diante da manifestação do perito em 30/01/2020 às 12:54:04.	Juiz	Não
30/01/2020 12:54:04	Outras Informações	Perícia não Realizada. Eu, Paulo Candido de Lima Júnior, médico perito, venho por meio desta, novamente informar que, não foi possível a realização da perícia do senhor Luiz Carlos Lima Santos, processo 201877002374, visto que o mesmo sofreu lesão no crânio, solicito agendamento nova perícia com médico neurologista.{Mov. Gerado pelo Módulo de Perícia}	Secretaria	Não
27/11/2019 08:46:42	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Aguardar juntada de laudo pericial.	Secretaria	Não
18/10/2019 08:28:07	Certidão	Aguardando juntada do laudo pericial.	Secretaria	Não
24/09/2019 14:57:12	Juntada	{Juntada >> Documento} Mandado de número 201977006860 do tipo Intimação Parte do Processo Cumprimento de Despacho/Ato Ordinatório Cota Promotorial [TM1406,MD1826] - Certidão do Oficial de Justiça {Destinatário(a): LUIZ CARLOS LIMA SANTOS} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
04/09/2019 10:51:10	Expedição de Documento	{Juntada >> Documento} Mandado de número 201977006860 do tipo Intimação Parte do Processo Cumprimento de Despacho/Ato Ordinatório Cota Promotorial [TM1406,MD1826]	Secretaria	Não
		{Destinatário(a): LUIZ CARLOS LIMA SANTOS} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...		
04/09/2019 09:30:15	Certidão	Certifco que foi expedido o mandado de nº 201977006860	Secretaria	Não
04/09/2019 09:24:33	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intime-se as partes acerca da perícia agendada para o dia 17/10/2019 de 07:00 às 10:00 hs para o Perito Paulo Cândido de Lima Junior - DPVAT, na Av. Gonçalo Prado Rollemburgue, 460, Prontoclinica, São José, Aracaju-SE.	Secretaria	05/09/2019
04/09/2019 09:23:19	Outras Informações	Perícia agendada para o dia 17/10/2019 de 07:00 às 10:00 hs para o Perito Paulo Cândido de Lima Junior - DPVAT. Endereço: Av. Gonçalo Prado Rollemburgue, 460, Prontoclinica, São José, Aracaju-SE.	Secretaria	Não
03/09/2019 18:46:52	Decisão	{Decisão >> Saneamento} DECISÃO Trata-se de ação de cobrança proposta por LUIZ CARLOS LIMA SANTOS que busca complementação do pagamento de indenização em decorrência de acidente motociclístico, quantia que lhe seria devida em razão do Seguro DPVAT, por ter sofrido politraumas necessitando passar por tratamento médico e ambulatorial. Por essa razão, sustenta que o pagamento realizado pela requerida, no importe de R\$ 4.725,00(quatro mil setecentos e vinte e cinco reais), foi efetuado em patamar inferior ao previsto na legislação, considerando-se a graduação de gravidade da lesão. Juntou documentos hábeis à propositura da demanda. Despacho exarado em 11/12/2018, determinando a citação do Requerido para contestar a ação, ante o desinteresse do autor na assentada conciliatória. Contesteção apresentada em 30/01/2019, suscitando, preliminarmente, o desinteresse na audiência de conciliação, e, no mérito, em suma, a invalidade do registro de ocorrência, ausência de laudo do IML, quitação administrativa e pagamento proporcional à lesão. Não havendo questões processuais pendentes, declaro o feito saneado. Impõe-se, outrossim, atentar-se para a necessidade de decisão quanto à produção de provas. Em sua réplica (fls. 76/77), o autor requereu a produção de prova pericial. Vieram os autos conclusos. É o relatório. Decido. Nos termos do art. 357 passo a organizar e sanear o feito, como forma de dar prosseguimento ao feito. Fixo como pontos controvertidos, sobre o qual deverá recair a atividade probatória, o grau de invalidez do Autor, a quitação administrativa e a ausência de provas. Quanto ao disposto no art. 357, III, CPC/2015, informo que ônus da prova segue a regra regal contida no art. 373, incumbindo ao Autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito; e ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor. Portanto, defiro a prova pericial requerida. I – Determino que a secretaria proceda o agendamento da perícia no Sistema de Controle Processual, em módulo específico para perícias do DPVAT, para a especialidade "ortopedia – somente DPVAT". II - Intimem-se as partes para ciência desta decisão (pelo Diário), além da data da perícia, bem como para, no prazo de 15 (quinze) dias, indicarem assistentes técnicos e formularem quesitos, caso já não tenham feito, além daqueles já constantes nos autos, ficando desde já constando as seguintes perguntas do Juízo: a) A parte autora padece de alguma sequela ou enfermidade decorrente do acidente automobilístico sofrido em 11/03/2018? Qual o CID? b) A enfermidade da parte autora está relacionada ao acidente sofrido? c) A enfermidade da parte autora a incapacita para o trabalho? d) Em caso afirmativo à letra "c", essa incapacidade é parcial ou total? e) Em caso afirmativo à letra "c", essa incapacidade é permanente ou temporária? f) Confirmada a invalidez, qual o grau de invalidez que acometeu o autor? I - Após o decurso do referido prazo, deve a Secretaria certificar se houve event	Secretaria	04/09/2019
18/03/2019 08:34:31	Conclusão	{Conclusão} (Via Movimentação em Lote nº 201900109)	Juiz	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
12/03/2019 14:46:18	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Réplica à Contestação realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: JOSÉ JEOVANY DA SILVA - 12367}	Secretaria	Não
13/02/2019 08:32:54	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intime-se a parte autora para apresentar réplica, no prazo legal.	Secretaria	14/02/2019
30/01/2019 11:50:32	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ (2592-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20190130110902020 às 11:09 em 30/01/2019.	Secretaria	Não
21/01/2019 09:06:24	Juntada	{Juntada >> Documento} Aviso de Recebimento de AR Digital nº 201977000125, conforme arquivo em anexo. Objetivo: Atingido {Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
09/01/2019 10:29:26	Expedição de Documento	{Juntada >> Documento} Mandado de 201977000125 do tipo (NCPC) - Citação Procedimento ordinário Prazo 15 dias [TM4079,MD126] {Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
09/01/2019 08:48:14	Certidão	Certifico que expedi carta n.201977000125	Secretaria	Não
11/12/2018 22:10:10	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} II – CITE-SE o réu para que, no prazo de 15 (quinze) dias, ofereça resposta à presente ação, sob pena de serem presumidos verdadeiros os fatos narrados na inicial, consoante dispõe o art. 335, caput do Código de Processo Civil – CPC. 	Secretaria	12/12/2018
10/12/2018 10:10:19	Conclusão	{Conclusão} {Via Movimentação em Lote nº 201800447}	Juiz	Não
03/12/2018 18:32:51	Distribuição	{Distribuição} Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 201877002374, referente ao protocolo nº 20181203183205202, do dia 03/12/2018, às 18h32min, denominado Procedimento Comum, de Assistência Judiciária Gratuita, Invalidez.	Secretaria	04/12/2018

Disque TJ/SE: 0800.079.0008

Opção (4) Consulta processual – para acompanhar o andamento do seu processo;

Opção (5) Ouvidoria – para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.

[Explicações sobre a Consulta Processual](#)